



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 546/2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO
DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, PARA O
QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Publicado no Quadro de Aviso, em
06/10/21, conforme Lei
Municipal nº 182, de 13/05/2002.

**A Câmara Municipal de SERRANÓPOLIS DE MINAS, aprovou e eu,
Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma dos relatórios, os quais, são partes integrantes desta Lei, a saber:

Relatório 1: Levantamento Preliminar das Ações;

Relatório 2: Identificação de Programas;

Relatório 3: Ações Integrantes do Programa;

Relatório 4: Levantamento Preliminar das Ações;

Relatório 5: Proposta do Programa Setorial – Identificação das Ações;

Relatório 6: Ações Validadas;

Relatório 7: Fontes de Financiamentos;

Relatório 8: Relação de Ações Integrantes do Programa / Valores por Exercício do Quadriênio;


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002273



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Relatório 9: Relação de Ações Integrantes do Programa / Objetivos Específicos.

Art. 2º O Plano Plurianual do Administração Pública Municipal de SERRANÓPOLIS DE MINAS para o quadriênio de 2022 a 2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º Os Relatórios que compõem o Plano Plurianual, estão estruturados por Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Projetos/Atividades, Público Alvo, Objetivos, Programas, Ações, Finalidades, Produtos, Unidades de Medida, Metas, Valores, Fontes de Recursos.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

II - **Programas**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

III - **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

IV - **Produtos**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V - **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
matricula: 66213



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

VI - **Unidades de Medida**, a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter.

Art. 3º Os objetivos, as metas e os programas da Administração para o quadriênio 2022 a 2025 serão demonstradas e financiados com os recursos previstos nos relatórios desta Lei.

Art. 4º Os valores constantes dos relatórios desta Lei estão orçados a preços médios correntes e em alguns casos com projeção de inflação de 5,06% ao ano.

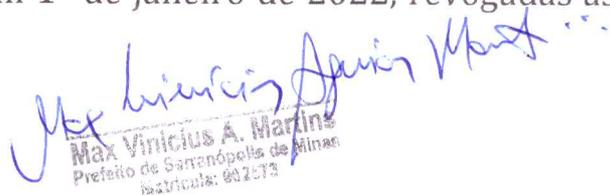
Art. 5º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 6º O Poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a Despesa Orçada com a Receita Estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, inclusive transferindo para os exercícios seguintes as ações não iniciadas no exercício em que foram propostas.

Art. 7º As metas e prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos relatórios desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Inscrição: 602573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Serranópolis de Minas, aos 06 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Max Vinícius Aguiar Martins

Prefeito Municipal

Max Vinícius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Inscrição: 002273

Publicado no Quadro de Aviso, em
06/10/21, conforme lei
Municipal n° 133, de 13/05/2007.